



# Regulamento Interno

25 de julho de 2016

# Academia de Música e Belas Artes Luísa Todt

<b>Índice</b>	<b>PAG.</b>
<b>Introdução</b> .....	3
<b>Capítulo I</b> Objeto e Âmbito de Aplicação do Regulamento Interno.....	5
<b>Capítulo II</b> Regime de Funcionamento da Academia .....	6
Secção I – Níveis de Ensino .....	6
Secção II – Calendário Escolar .....	7
Secção III – Horários de Funcionamento.....	8
Secção IV – Vestuário Escolar .....	8
Secção V – Transportes .....	9
Secção VI – Refeições .....	9
Secção VII – Material Didático .....	10
Secção VIII – Seguro Escolar .....	10
<b>Capítulo III</b> Inscrições e Matrículas .....	12
Secção I – Admissões .....	12
Secção II – Prazos de Inscrição e Matrícula .....	13
Secção III – Documentação .....	13
<b>Capítulo IV</b> Pagamentos .....	15
Secção I – Mensalidades .....	15
Secção II – Condições de Pagamento .....	15
Secção III – Pagamentos Adicionais .....	16
Secção IV – Desistências .....	16
<b>Capítulo V</b> Apoios Financeiros .....	17
Secção I – Da Academia .....	17
Secção II – Do Estado .....	18
<b>Capítulo VI</b> Doenças e Acidentes Pessoais .....	19
<b>Capítulo VII</b> Parcerias .....	20
<b>Capítulo VIII</b> Estrutura e Organização Pedagógica da Academia .....	21
Secção I – Organograma .....	21

## Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi

Secção II – Dos Órgãos de Gestão .....	22
Secção III - Da Organização Pedagógica .....	23
Secção IV – Da Organização Administrativa .....	30
<b>Capítulo IX</b> Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa .....	32
Secção I - Dos Alunos .....	32
Secção II – Do Pessoal Docente .....	41
Secção III – Do Pessoal Não Docente .....	44
Secção IV – Dos Encarregados de Educação .....	46
<b>Capítulo X</b> Avaliação .....	49
Secção I – Educação Pré - Escolar .....	47
Secção II – 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico .....	49
Secção III – Ensino Vocacional de Música .....	51
<b>Capítulo XI</b> Especificidades do Ensino Vocacional de Música .....	53

## Regulamento Interno

### Introdução

A Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi, fundada em 1961, com sede na Rua Acácio Barradas no centro da cidade de Setúbal, instituição de utilidade pública desde dezembro de 1979, é uma associação cultural com personalidade jurídica e de duração ilimitada, com o objectivo de desenvolver e divulgar a educação musical e artística, através da sua escola de música, promovendo e apoiando todas as manifestações e atividades que contribuam para o desenvolvimento da Música e outras Expressões Artísticas.

Ministra os Ensinos Pré - Escolar, 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Vocacional de Música (iniciações e cursos vocacionais), em regime integrado, articulado, supletivo e livre.

Conta com uma população oriunda da cidade de Setúbal e periferia, distribuída em média por:

Educação Pré - Escolar – 30 alunos

1º Ciclo do Ensino Básico – 80 alunos

2º Ciclo do Ensino Básico – 44 alunos

Cursos de Música - 170 alunos

No que concerne a pessoal docente e não docente a Academia conta com:

2 Educadoras de Infância

5 Professores do 1º Ciclo Ensino Básico

5 Professores do 2º Ciclo do Ensino Básico

1 Professora de Apoio do Primeiro e Segundo Ciclos

15 Professores de Música

2 Professor de Apoio / Educação especial (em funções cumulativas)

1 Professor de Informática

4 Professores coadjuvantes (Iniciação Musical, Inglês, Expressão Plástica, Expressão Física Motora/Motricidade Infantil) comuns à Educação Pré - escolar, 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico

5 Auxiliares de Ação Educativa

3 Funcionárias de Limpeza

1 Porteiro

2 Motoristas (em funções cumulativas)

2 Funcionários Administrativos

Os princípios orientadores de toda a comunidade escolar centram-se nos valores artísticos, sendo a nossa principal convicção que o Homem viverá tanto mais feliz quanto mais cedo aprender a viver com a Arte.

Valorizamos assim diferentes formas de criatividade, comunicação, conhecimento e expressão, o desenvolvimento do sentido de apreciação estética do Mundo, do gosto pelo saber, pela prática instrumental, pelo trabalho e pelo estudo.

**“Sem música a vida seria um erro”**

**F. Nietzsche**

**CAPITULO I**

**Objeto e Âmbito de Aplicação do Regulamento Interno**

**Art.º 1º** - O Regulamento Interno da Escola constitui, com o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades, o espaço de autonomia e afirmação de uma identidade própria, contribuindo para o processo de desenvolvimento no interior da Escola, pela intervenção de todos os seus elementos.

Consideramos que poderemos assim contribuir na melhoria da nossa ação educativa, entendida como um conjunto de oportunidades de formação pessoal e social proporcionadas aos nossos alunos e na melhoria de condições propiciadoras de realização profissional de todos os agentes educativos.

## CAPITULO II

### Regime de Funcionamento da Academia

#### Secção I

#### Níveis de Ensino

**Art.º 2º** - A Academia abrange os seguintes níveis de ensino:

1. Pré - Escolar
2. 1º Ciclo do Ensino Básico
3. 2º Ciclo do Ensino Básico em regime Integrado
4. Ensino Vocacional de Música:
  - 1º Ciclo em Iniciação,
  - 2º Ciclo do Ensino Básico em regime Integrado
  - 3º Ciclo do Ensino Básico em regimes Articulado e Supletivo
  - Ensino Secundário em regimes Articulado e Supletivo

**Art.º 3º** – Atividades enriquecedoras de Currículo:

1. Clube do Mindfulness/loga
2. Clube dos Jogos Matemáticos
3. Clube da Leitura
4. Atelier das Artes (1º Ciclo do Ensino Básico)
5. Inglês (Pré - Escolar, 1º, 2º e 4º anos do 1º Ciclo do Ensino Básico)
6. Natação
7. Informática
8. Pró-Música
9. Coro Infantil
10. Grupo de Percussão Indeterminada
11. Dança Criativa (Pré - Escolar e 1º Ciclo)
12. Robótica (4º, 5º e 6º anos do Ensino Básico)
13. Espanhol e/ou Mandarim (4º, 5º e 6º anos do Ensino Básico)
14. Clube de Teatro/Representação do 2º Ciclo
15. Prolongamento de horário para o 2º Ciclo

**Secção II**  
**Calendário Escolar**

**Art.º 4º** - A Academia encontra-se aberta de setembro a julho, encerrando no mês de agosto e últimos dias de julho.

**Art.º 5º** - As atividades letivas iniciam-se em setembro e terminam em junho de acordo com o Calendário Escolar estipulado anualmente pelos órgãos de gestão da Academia e de acordo com o calendário de avaliações externas da responsabilidade do Ministério da Educação.

**Art.º 5ºA** - As atividades enriquecedoras do currículo iniciam-se em outubro e terminam em junho.

**Art.º 6º** - As provas de aferição de 2.º ano no Primeiro Ciclo e de 5.º ano no segundo Ciclo decorrem no 3º período, numa fase única, de acordo com o calendário anual estipulado pelo Ministério da Educação.

**Art.º 6ºA** – A Prova de Aptidão Artística, Provas de Equivalência, Provas de Seleção e Provas de Acesso dos Cursos Vocacionais de Música decorrem de acordo com o calendário estipulado pelos órgãos de gestão da Academia.

**Art.º 7º** - A duração e interrupção dos períodos letivos são designados anualmente pela Academia de acordo com o nosso Calendário Escolar.

**Art.º 8º** - Os tempos livres são anualmente estipulados pela Academia de acordo com o Calendário Escolar.

**Art.º 8ºA** – O Calendário Escolar deve ser anexado ao presente Regulamento Interno, no início de cada ano letivo, nele constando:

1. O início e o fim de cada período letivo.
2. O início e o fim de cada interrupção letiva.
3. A calendarização das atividades de tempos livres.



**Art.º 8ºB** - O Calendário Escolar deve ser exposto no átrio principal da entrada e entregue aos encarregados de educação na primeira reunião do primeiro período.

### **Secção III**

#### **Horários de Funcionamento**

**Art.º 9º** - Pré - Escolar de segunda a sexta das 7.30h às 19.00h, decorrendo o horário letivo das 9.00h às 12.00h e das 14.00h às 16.00h.

**Art.º 10º** – 1º Ciclo de segunda a sexta das 7.30h às 19.00h, decorrendo o horário letivo das 9.00h às 12.15h e das 14.00h às 16.00h, podendo mediante as aulas de Inglês, terminar às 17.15h.

**Art.º 11º** - 2º Ciclo do Ensino Básico de segunda a sexta das 7.30h às 15.30h sendo o horário letivo definido anualmente.

**Art.º 11º A** – Os alunos de 2º Ciclo que pretendam permanecer na escola depois das 15.30h só o poderão fazer quando inscritos no Prolongamento de Horário para o 2º Ciclo.

**Art.º 12º** - Ensino Vocacional de Música – de segunda a sexta das 8.00h às 21.00h e ao sábado das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 19.00h sendo o horário letivo definido anualmente.

**Art.º 13º** - Os alunos dos ensinos Pré - Escolar e 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico podem permanecer na Escola até às 19.30h em caso de manifesta necessidade e mediante um pagamento suplementar.

**Art.º 14º** - A Secretaria funciona de segunda a sexta das 9.00h às 10.00h, das 11.30h às 12.30h e das 14.00h às 19.00h.

### **Secção IV**

#### **Vestuário Escolar**

**Art.º 15º** - É obrigatório o uso de vestuário escolar em todas as atividades da escola nos ensinos Pré - Escolar e 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico.

**Art.º 16º** - É obrigatório o uso de vestuário escolar para os alunos do Ensino Vocacional de Música em todas as apresentações públicas da Escola.

**Art.º 17º** - O vestuário escolar é constituído por peças a definir anualmente e está disponível na Secretaria.

**Art.º 18º** - A Academia reserva-se ao direito de, sempre que o aluno compareça sem vestuário escolar em qualquer atividade cujo mesmo seja obrigatório, fornecer novo vestuário ou parte dele e debitar posteriormente ao encarregado de educação.

### **Secção V**

#### **Transportes**

**Art.º 19º** - Os alunos dos ensinos Pré - Escolar e 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico interessados, podem utilizar o transporte escolar em uma das seguintes modalidades:

1. Ida e volta
2. Só ida
3. Só volta

**Art.º 20º** - Só serão abrangidos pelo art.º 55º os alunos que comunicarem a desistência do transporte à Secretaria ou aos responsáveis pelos transportes no dia anterior.

**Art.º 20º A** – Sempre que o pagamento relativo ao transporte escolar não seja efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, o mesmo será automaticamente suspenso.

### **Secção VI**

#### **Refeições**

**Art.º 21º** - A Academia fornece alimentação aos alunos dos ensinos Pré - Escolar e 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico interessados, que podem optar por:

1. Só almoço
2. Só lanche
3. Almoço e lanche

As ementas do almoço estarão afixadas na entrada da escola para consulta dos encarregados de educação.

**Art.º 22º** - Os alunos não inscritos nas refeições só terão acesso ao seu fornecimento extraordinário se o mesmo for solicitado na Secretaria até às 10.00h do próprio dia.

**Art.º 23º** - Por motivos pontuais de saúde a Academia fornece dieta aos alunos. Para o efeito a dieta deverá ser requerida na Secretaria até às 10.00h do próprio dia.

**Art.º 24º** - É permitido que o aluno almoce na Academia com alimentação de casa desde que a comida venha aquecida em respetivo termo e mediante o pagamento de um valor de aluguer de refeitório definido nas tabelas de preços da Academia.

**Art.º 25º** - Só serão abrangidos pelo Art.º 55º os alunos que comunicarem a desistência do almoço até às 10.00h do próprio dia.

**Art.º 25º A** – Sempre que o pagamento relativo ao fornecimento de almoços não seja efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, o mesmo será automaticamente suspenso.

## **Secção VII**

### **Material Didático**

**Art.º 26º** – A aquisição do material didático na Academia:

1. É obrigatório para os alunos que frequentam os Ensinos Pré - Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico.
2. É facultativo para os alunos que frequentam o 2º Ciclo do Ensino Básico em regime Integrado e para os alunos que frequentam os 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário em regime articulado ou supletivo.

## **Secção VIII**

### **Seguro Escolar**

**Art.º 27º** - O Seguro escolar:

1. É obrigatório para os alunos que frequentam os Ensinos Pré - Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico.

## Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi

2. É facultativo para os alunos que frequentam o 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário em regime Articulado ou Supletivo e para os alunos que frequentam o 2º Ciclo do Ensino Básico em regime Supletivo.

### CAPITULO III

#### Inscrições e Matrículas

##### Secção I

##### Admissões

**Art.º 28º** - São admitidos na Educação Pré - Escolar os alunos que perfaçam 3, 4 ou 5 anos até 31 de dezembro.

**Art.º 29º** - São admitidos no 1º ano do Ensino Básico os alunos que perfaçam 6 anos até 31 de dezembro.

**Art.º 30º** - São admitidos nos cursos de Iniciação em Música os alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico.

**Art.º 31º** - São admitidos no 5º ano do 2º Ciclo do Ensino Básico em regime Integrado os alunos com o 4º ano de escolaridade concluído e mediante prova de seleção de acordo com o Ponto 2 do Art.º 8º da Portaria 225/12 de 30 de julho.

**Art.º 32º** - Ao abrigo dos Art.º 11º e 12º da Portaria 243-B/2012 de 13 de agosto, são admitidos no Curso Secundário de Música os alunos que:

1. Tenham completado os respetivos Cursos Básicos de Música em regime Articulado, Integrado ou Supletivo;
2. Não tendo concluído um curso Básico de Música, possuam a habilitação do 9º ano de escolaridade ou equivalente.

**Art.º 32º A** - Os alunos são admitidos mediante a realização de uma Prova de Acesso, de acordo com o Ponto 1 do Art.º 11º da Portaria 243 – B/2012. Os alunos que concluíram o Curso Básico de Música na Academia podem ingressar no Curso Secundário mediante os resultados obtidos nas Provas Globais nas disciplinas da componente de Formação Vocacional de 9º ano de escolaridade, de acordo com o Ponto 4 do Art.º 11º da referida Portaria.

**Art.º 33º** - As Provas de Seleção e de Acesso aos Ensinos Básico e Secundário dos Cursos Vocacionais de Música decorrem segundo calendário a afixar anualmente.

**Art.º 34º** – Os alunos matriculados no ensino secundário em regime Supletivo, terão obrigatoriamente que frequentar todas as disciplinas do respetivo plano de estudos.

**Art.º 35º** – Será dada prioridade de admissão aos irmãos e aos filhos de funcionários que pretendem ingressar nos ensinos Pré - Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico.

## **Secção II**

### **Prazos de Inscrição e Matrícula**

**Art.º 36º** - As inscrições para os Ensinos Pré - Escolar e 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico abrem em janeiro.

**Art.º 37º** - As matrículas para os Ensinos Pré - Escolar e 1º ano do 1º Ciclo do Ensino Básico decorrem preferencialmente de abril a junho.

**Art.º 38º** - As renovações de matrículas para os 2º, 3º e 4º anos do 1º Ciclo e 5º e 6º anos do 2º Ciclo do Ensino Básico decorrem segundo calendário anual a afixar.

**Art.º 39º** - As matrículas e renovação de matrículas para os alunos dos Cursos Vocacionais de Música decorrem na 1ª quinzena de julho.

**Art.º 40º** - As inscrições para as Atividades Enriquecedoras de Currículo decorrem preferencialmente nos prazos estipulados para as matrículas dos anos de escolaridade do ensino regular que o aluno frequenta.

## **Secção III**

### **Documentação**

**Art.º 41º** - A documentação necessária para matrícula nos ensinos Pré - Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico é a seguinte:

1. Cédula pessoal/Cartão de Cidadão;
2. Boletim de vacinas atualizado;
3. 2 Fotografias (na primeira matrícula);
4. Número de Identificação da Segurança Social;
5. Número de Contribuinte;

**Art.º 42º** - A documentação necessária para o 2º Ciclo do Ensino Básico é a seguinte:

1. Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
2. Boletim de vacinas atualizado;
3. 2 Fotografias;
4. Registo Biográfico comprovativo de conclusão do 1º Ciclo do Ensino Básico, se o aluno tiver frequentado outra escola;
5. Número de Identificação da Segurança Social
6. Número de Contribuinte

**Art.º 43º** - A documentação necessária para os Cursos Vocacionais é a seguinte:

1. Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão
2. 2 Fotografias
3. Número de Identificação da Segurança Social
4. Boletim de vacinas atualizado
5. Número de Contribuinte

**Art.º 44º** - A Academia reserva-se ao direito de admissão ou suspensão de matrícula sempre que o aluno ou seu encarregado de educação ponham em causa os fins a que a Instituição se propõe ou o bom funcionamento da mesma.

## **CAPÍTULO IV**

### **Pagamentos**

#### **Secção I**

#### **Mensalidades**

**Art.º 45º** - A anuidade e respetivos valores das mensalidades encontram-se afixados no átrio da Academia e no site da Academia.

1. O valor da Inscrição, incluído na anuidade, é pago no momento da sua realização e não será restituído em caso de desistência, salvo se a vaga do aluno for posteriormente preenchida.
2. Caso o encarregado de educação opte pelo pagamento da anuidade, no ato da pagamento, é abatido 5% do valor da mesma, não havendo lugar a qualquer restituição em caso de desistência, salvo situações excepcionais, devidamente fundamentadas, mediante análise da Direção.

**Art.º 46º** - As mensalidades são pagas, obrigatoriamente, nos primeiros 10 dias do mês ao qual dizem respeito.

**Art.º 47º** - Em caso de não cumprimento do prazo referido no Art.º anterior acresce às mensalidades as seguintes quantias (multas):

1. Do dia 10 ao dia 15 do mês é acrescida a quantia de 10% do valor da mensalidade.
2. Do dia 16 até ao final do mês é acrescida a quantia de 15% no valor da mensalidade.

**Art.º 48º** - Não sendo o pagamento efetuado até ao fim do mês a Academia reserva-se ao direito de agir judicialmente.

#### **Secção II**

#### **Condições de Pagamento**

**Art.º 49º** - As mensalidades são pagas de setembro a julho, inclusive.

**Art.º 50º** - A mensalidade referente ao mês de julho poderá ser repartida pelos meses de setembro a junho na proporção de 10%.



- 1- Em caso de desistência de frequência no decorrer do ano letivo, os proporcionais referentes ao mês de julho não são passíveis de restituição.

### **Secção III**

#### **Pagamentos Adicionais**

**Art.º 51º** - Os alunos externos e autopropostos a provas de equivalência nos Cursos Vocacionais de Música deverão pagar, no ato da inscrição para exame, um valor por disciplina a fixar anualmente.

**Art.º 52º** - Todos os alunos, à exceção dos alunos inscritos nas Atividades Enriquecedoras de Currículo, estão obrigados ao pagamento da mensalidade de setembro, de acordo com a anuidade estipulada.

### **Secção IV**

#### **Desistências**

**Art.º 53º** - Compete ao encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, comunicar à Secretaria, por escrito, a desistência com 30 dias de antecedência, sob pena das mensalidades continuarem a ser processadas.

**Art.º 54º** - Sempre que o aluno suspenda os estudos por um determinado período, fica obrigado ao pagamento das mensalidades.

**Art.º 55º** - Sempre que o aluno não utilize o serviço de transporte escolar ou refeições, fica obrigado ao pagamento de 50% do valor estipulado, sempre que não informe os serviços administrativos na véspera acerca do transporte, ou no próprio dia até às 10 horas da manhã relativamente às refeições.

**Art.º 56º** - Sempre que o aluno não utilize o serviço de transporte escolar ou refeições sem informar a Secretaria até às 10.00h do próprio dia, fica obrigado ao pagamento integral do serviço.

**CAPÍTULO V**  
**Apoios Financeiros**

**Secção I**  
**Da Academia**

**Art.º 57º** - Nos ensinos Pré - Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico sempre que se verifique a frequência de irmãos será concedida uma redução de 10% na mensalidade a partir do 2º irmão.

**Art.º 58º** - Os irmãos dos alunos que frequentam o 2º Ciclo em regime Integrado ou 3º Ciclo e Secundário em regime Articulado ou Supletivo não beneficiam da redução de 10% do valor da mensalidade.

**Art.º 59º** - Nos Ensinos Pré – Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico a Academia comparticipa um filho por cada trabalhador com horário completo em 50% do valor da mensalidade.

**Art.º 60º** - Nos Ensinos Pré – Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico a Academia comparticipa um filho por cada trabalhador com meio horário de trabalho em 25% do valor da mensalidade.

**Art.º 61º** - Nos Ensinos Pré – Escolar e 1º do Ensino Básico a Academia comparticipa um filho por cada trabalhador com um quarto de horário de trabalho em 12.5% do valor da mensalidade.

**Art.º 62º** - A comparticipação da Academia aos filhos dos trabalhadores não se aplica caso se verifiquem as circunstâncias dos Art.º 57º e 58º, supra.

**Art.º 63º** - Por proposta fundamentada da Direção Artístico-Pedagógica, a Direção da Academia poderá conceder o pagamento parcial ou o não pagamento da mensalidade do Instrumento, aos alunos matriculados no 3º Ciclo ou Secundário.

**Secção II**  
**Do Estado**

**Art.º 64º** - O Ministério da Educação celebra com os encarregados de educação contratos de apoio financeiro (contratos simples) que visam a comparticipação do Estado no pagamento das mensalidades (Art.º 12º do decreto-lei 152/2013 de 4 de Novembro).

1. Este apoio depende do rendimento familiar.
2. A candidatura a este apoio financeiro deve ser requerida no início do ano letivo na Secretaria da Academia.
3. A Academia não se responsabiliza por candidaturas não aceites pelo Ministério da Educação sempre que os documentos necessários não sejam entregues nos prazos estipulados.

**Art.º 65º** - A Academia celebra anualmente com o Ministério da Educação o Contrato de Patrocínio (Portaria nº 224-A/2015 de 29 de julho) que visa a comparticipação da anuidade dos alunos que frequentam os Cursos Vocacionais de Música e 2º Ciclo do Ensino Básico em regime integrado, de acordo com os valores estipulados no Anexo I da Portaria nº 224-A/2015 de 29 de julho.

1. Só poderão beneficiar do financiamento, no âmbito do contrato de patrocínio, os alunos que concluíam um Curso Básico de Música no decurso do período máximo de 6 anos e os que concluíam um Curso Secundário de Música no decurso do período máximo de 5 anos de acordo com o nº 4 do Art.º 2º da Portaria nº 224-A/2015 de 29 de julho.

## CAPÍTULO VI

### Doenças e Acidentes Pessoais

**Art.º 66º** - A Academia rege-se pelo estabelecido pelos Ministérios da Educação e da Saúde em tudo o que respeita à saúde escolar. Quanto a acidentes pessoais, todos os alunos e trabalhadores se encontram cobertos por competentes apólices de seguro. Os alunos matriculados em Regime Articulado e Supletivo estão cobertos pela apólice de seguro da escola do ensino regular que frequentam. Os alunos podem ainda optar, cumulativamente, pelo seguro escolar da Academia.

1. Não poderão permanecer na escola alunos com sintomas de febre, vômitos, diarreias, doenças contagiosas, infecto-contagiosas e pediculose.
2. Nos casos de doenças contagiosas e infecto-contagiosas os alunos só poderão voltar a frequentar a escola mediante comprovativo médico.
3. Nos casos de pediculose os alunos só poderão voltar a frequentar a escola quando se verificar o total controlo do surto.
4. A Academia só se responsabiliza por administrar medicação aos alunos mediante prescrição médica.
5. Em caso de doença súbita durante a permanência do aluno na escola, e mediante autorização do encarregado de educação, poder-se-á administrar um antipirético até que o encarregado de educação possa vir buscar o aluno à escola.
6. Todos os trabalhadores de Academia estão abrangidos pelo acompanhamento médico ao abrigo do contrato efetuado com uma empresa de Segurança e Higiene no Trabalho.

## CAPÍTULO VII

### Parcerias

**Art.º 67º** - A Academia poderá desenvolver protocolos de cooperação com entidades de diversas áreas da Cultura e Educação.

**Art.º 67ºA** - Os objetivos gerais desses protocolos prendem-se com a divulgação do Ensino Artístico e cooperação entre escolas ou outras instituições.

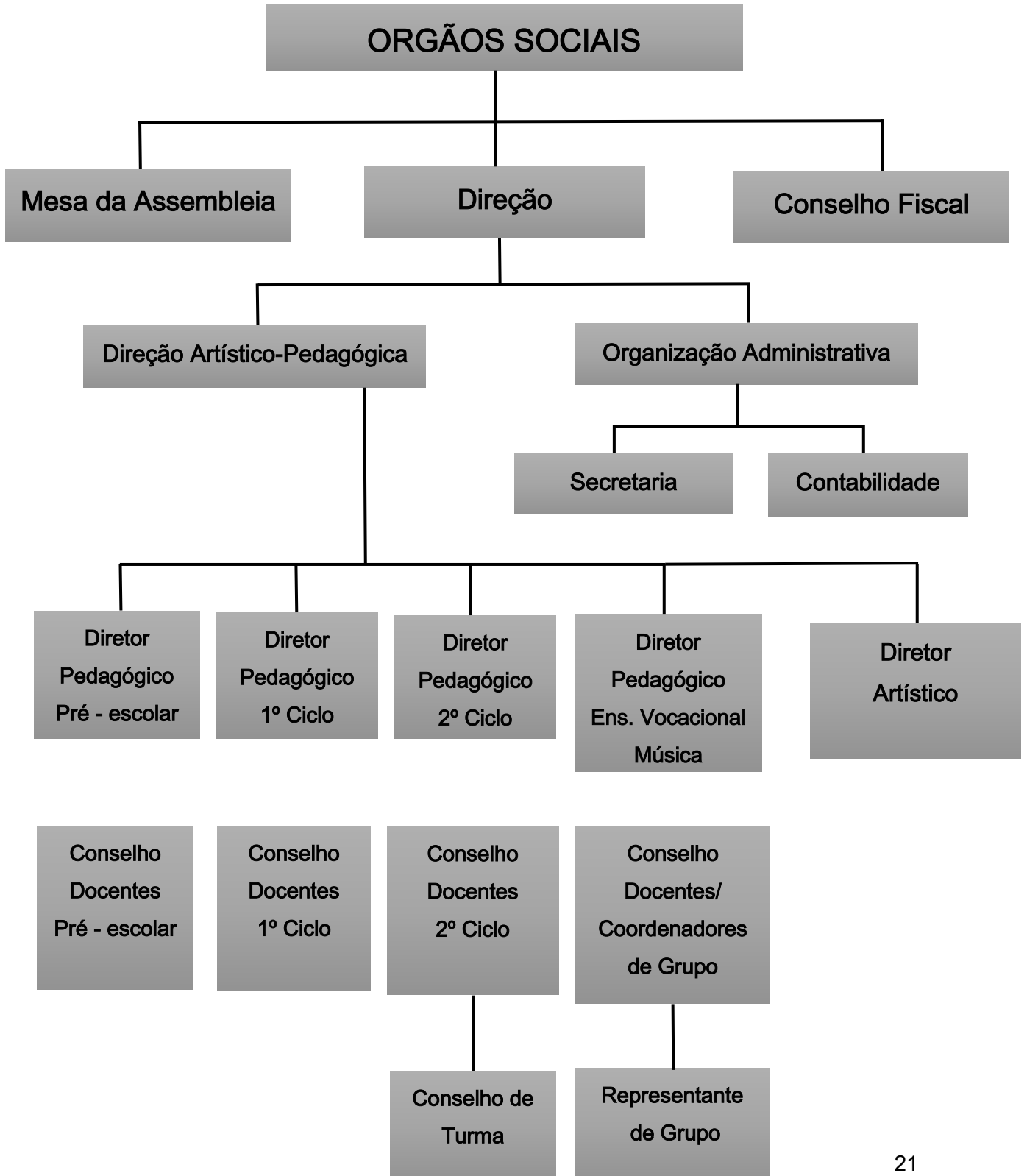
**Art.º 68º** – A Academia poderá desenvolver parcerias com outras entidades, celebrando acordos extensivos que constituam vantagens ou benefícios para ambas as partes.

**Art.º 69º** - Os objetivos específicos de cada protocolo serão definidos pela Escola e pela Entidade envolvida, tendo em conta os interesses da comunidade a que se destina.

CAPÍTULO VIII

Estrutura e Organização Pedagógica da Academia

Secção I  
Organograma



**Secção II**  
**Dos Órgãos de Gestão**

**Art.º 70º** - Os Órgãos Sociais da Academia Luísa Todi são:

1. Mesa da Assembleia Geral
2. Direção
3. Conselho Fiscal

**Art.º 71º** - A Mesa da Assembleia Geral, eleita trienalmente em Assembleia Geral, é constituída por um Presidente, um primeiro e um segundo Secretários.

**Art.º 72º** - É da exclusiva competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1. Convocar a Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos e dirigir os trabalhos.
2. Dar posse aos titulares dos Órgãos Sociais.
3. Aos Secretários compete promover todo o expediente das Assembleias Gerais e a redação das atas.

**Art.º 73º** - A Direção, eleita trienalmente em Assembleia Geral, é composta pelo Presidente, dois Vogais e dois Suplentes.

É da competência da Direção:

1. Representar a Academia em juízo ou fora dele.
2. Administrar a Academia, executar as decisões da Assembleia Geral, contratar e gerir pessoal docente e não docente e zelar pelo rigoroso cumprimento da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno.
3. Decidir sobre a admissão de Sócios Efetivos, assim como a sua demissão, nos termos estatutários.
4. Elaborar, aprovar e fazer cumprir o Regulamento Interno.
5. Deferir ou indeferir a participação, em atividades da escola, de qualquer elemento que ponha em causa o bom nome da Instituição.
6. Determinar a cedência das salas da Academia.
7. Promover a convocação da Assembleia Geral ou a reunião do Conselho Fiscal.
8. Elaborar o relatório do exercício relativo ao ano findo.

## Academia de Música e Belas Artes Luísa Todt

9. Solicitar pareceres à Direção Artístico-Pedagógica, devendo obrigatoriamente consultá-la sempre que estejam em causa alterações ou inovações de atividades que envolvam aspetos de carácter artístico, cultural, pedagógico ou docente.
10. Nomear ou demitir os membros da Direção Artístico-Pedagógica. (Diretor Pedagógico do Pré-Escolar, Diretor Pedagógico do Primeiro Ciclo, Diretor Pedagógico do Segundo Ciclo, Diretor Pedagógico do Ensino Vocacional da Música e o Diretor Artístico)
11. Zelar pelo bom funcionamento dos serviços administrativos e contabilidade.
12. Aplicar os critérios definidos por Lei na definição das verbas concedidas pelo Estado.
13. Elaborar o orçamento anual.
14. Propor as tabelas de mensalidades a praticar.

**Art.º 74º** - O Conselho Fiscal, eleito trienalmente, em Assembleia Geral, é constituído pelo presidente, dois vogais e um suplente, ou alternativamente por uma sociedade de revisores contas (SROC).

**Art.º 75º** - É da exclusiva competência do Conselho Fiscal:

1. Assistir às reuniões da Direção sempre que o entender ou quando a Direção o solicitar, podendo fazer-se representar por qualquer dos seus membros.
2. Promover a convocação da Assembleia Geral quando julgue necessário a bem dos interesses da Academia.
3. Examinar regularmente as contas, livros e documentos relativos ao movimento administrativo da Academia
4. Elaborar até ao final de cada exercício, no prazo de dez dias contados a partir da data da respectiva receção, o Parecer acerca do Relatório e Contas da Direção, para ser com estes, submetido à Assembleia Geral.

### **Secção III**

#### **Da Organização Pedagógica**

**Art.º 76º**- A Direção Artístico-Pedagógica é constituída a convite da Direção, pelo Diretor Pedagógico do Ensino Vocacional da Música, o Diretor Pedagógico da Educação Pré - Escolar, o Diretor Pedagógico do 1º Ciclo, o Diretor Pedagógico do 2º



## Academia de Música e Belas Artes Luísa Todt

Ciclo do Ensino Básico e pelo Diretor Artístico. É homologada pelo Ministério da Educação sobre proposta da Academia.

**Art.º 77º** - São atribuições do Diretor Pedagógico do Ensino Vocacional de Música:

1. Convocar e presidir as reuniões da Direção Artístico-Pedagógica.
2. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Coordenadores de Grupo

**Art.º 78º** - São atribuições da Direção Artístico-Pedagógica:

1. Elaborar o Regulamento Interno e o Projeto Educativo conjuntamente com os restantes intervenientes no processo educativo da escola.
2. Elaborar o Plano Anual de Atividades.
3. Planificar e superintender as atividades curriculares e culturais.
4. Zelar pela qualidade de ensino.
5. Zelar pela educação e disciplina dos alunos.
6. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.
7. Aprovar os Critérios de Avaliação propostos para os diferentes níveis de ensino.
8. Aprovar o regulamento da Prova de Aptidão Artística.
9. Definir os princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular e não curricular.
10. Propor e apoiar o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação.
11. Aprovar todas as iniciativas propostas pelos membros da Comunidade Educativa.
12. Aprovar os manuais escolares propostos.
13. Incentivar e apoiar iniciativas válidas de índole formativa e cultural.
14. Definir os critérios para a elaboração de horários.
15. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente.
16. Representar a Escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica.
17. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo.
18. Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente.
19. Eleger os três elementos da Comissão de Avaliação do desempenho de docentes de acordo com o Contrato Coletivo de Trabalho.

20. Orientar a atividade pedagógica da escola.

**Art.º 79º-** A Direção Artístico-Pedagógica reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que considerado necessário.

1. O calendário de reuniões da Direção Artístico-Pedagógica é determinado na primeira reunião do ano escolar.

**Art.º 80º** – O Diretor Artístico é nomeado pela Direção.

**Art.º 81º** – São atribuições do Diretor Artístico:

1. Organizar manifestações de caráter cultural.
2. Dar parecer sobre todas as atividades de caráter artístico a promover ou a realizar pela escola.
3. Dar parecer em tudo o que envolva aspetos artísticos e culturais da vida da Instituição.
4. Deferir ou indeferir as propostas de obras musicais a apresentar em Concerto ou em outras apresentações organizadas pela escola.
5. Definir os elementos, professores e alunos, a participar nos Concertos ou em outras apresentações organizadas pela escola.
6. Definir os programas dos Concertos a realizar pela escola.
7. Definir o Calendário de Audições.
8. Participar nas reuniões do Conselho de Coordenadores de Grupo.
9. Participar nas reuniões da Direção Artístico-Pedagógica.

**Art.º 82º** - Os Diretores Pedagógicos são nomeados pela Direção.

**Art.º 82ºA** - São Atribuições dos Diretores Pedagógicos da Educação Pré-Escolar, Primeiro e Segundo ciclos do Ensino Básico.

1. Coordenar as atividades pedagógicas do Ciclo de ensino que representam e outras atividades educativas constantes do Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades.
2. Colaborar com os restantes docentes do Ciclo que representam nas atividades e medidas de apoio educativo.
3. Zelar pela aplicação dos Planos de Turma.

4. Promover a troca de experiências entre professores de todos os Ciclos.
5. Assegurar a participação do Ciclo que representa na elaboração, aplicação, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades.
6. Assegurar a articulação entre Ciclos de Ensino e a Direção Artístico-Pedagógica.
7. Presidir às reuniões de Conselho de Docentes e ter à sua guarda o registo de atas.
8. Orientar e coordenar pedagogicamente os restantes docentes.

**Art.º 83º-** Os Conselhos de Docentes dos Ensinos Pré - Escolar, 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico são constituídos por todos os educadores e professores de cada Ciclo de Ensino e presididos pelo seu Diretor Pedagógico.

**Art.º 83ºA** - Nos Conselhos de Docentes do 2º Ciclo os professores de Formação Musical e Classes de Conjunto representam os professores de Instrumento.

**Art.º 84º-** O Conselho de Docentes do Ensino Vocacional de Música, denominado Conselho de Coordenadores de Grupo, é constituído pelo Diretor Pedagógico do Ensino Vocacional de Música, Diretor Artístico e por um representante de cada grupo disciplinar.

**Art.º 85º-** As reuniões do Conselho de Docentes e do Conselho de Coordenadores de Grupo são agendadas na primeira reunião do ano escolar à exceção das reuniões de avaliação de alunos.

1 – Os Conselhos de Docentes e do Conselho de Coordenadores de Grupo reúnem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

2 – No final do ano letivo a educadora da sala dos 5 anos e a futuro professor do 1º ano reúnem com vista a promover uma melhor articulação entre Ciclos.

3 – No início do ano letivo o professor titular do antigo 4º ano reúne com o Conselho de Professores do 5º ano com vista a promover uma melhor articulação entre Ciclos.

**Art.º 86º-** São atribuições do Conselho de Docentes e do Conselho de Coordenadores de Grupo:

1. Definir as visitas de estudo propostas pelas educadoras, professor titular de turma, diretores de turma e coordenadores de grupo.

2. Assegurar os horários letivos.
3. Orientar os auxiliares de ação educativa.
4. Garantir a execução dos Planos de Turma.
5. Garantir a implementação do Tema Integrador.
6. Propor à Direção Artístico-Pedagógica medidas a implementar no Projeto Educativo.
7. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação.
8. Propor atividades pedagógicas ou lúdicas.
9. Apoiar os professores menos experientes.
10. Coordenar e apoiar as atividades pedagógicas a desenvolver na escola.
11. Apreciar todos os casos omissos no regulamento da Prova de Aptidão Artística.
12. Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino – aprendizagem e de manuais escolares.
13. Analisar propostas apresentadas pelos docentes.
14. Definir critérios de avaliação.
15. Definir a didática e as estratégias mais ajustadas ao sucesso escolar dos alunos.
16. Propor critérios para a distribuição do serviço docente e gestão de espaços e equipamento.
17. Implementar as medidas emanadas da Direção Artístico-Pedagógica ou Direção da Academia.
18. Desenvolver iniciativas no âmbito dos Planos de Turma.
19. Detetar dificuldades de aprendizagem e outras necessidades dos alunos.
20. Coordenar os professores coadjuvantes.
21. Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade escolar.
22. Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar dos alunos.
23. Analisar situações de indisciplina ocorridas com alunos e propor à Direção Artístico-Pedagógica medidas educativas disciplinares.
24. Propor os manuais escolares a adotar.

**Art.º 87º-** O Conselho de Turma é o órgão orientador e coordenador da atividade de cada turma.

1. É presidido pelo diretor de turma, designado e constituído por todos os professores da turma.
2. Para efeitos de avaliação dos alunos, o Conselho de Turma é constituído por todos os professores da turma, sendo seu presidente o diretor de turma, e o secretário nomeado pelo próprio.
3. Nos Conselhos de Turma podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo.

**Art.º 88º -** São atribuições dos Conselhos de Turma:

1. Elaborar, atualizar e avaliar os Planos de Turma, articulando-o com o Plano Anual de Atividades e o Projeto Educativo da escola e o plano de trabalho da turma e assegurar a sua aplicação, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar.
2. Elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos.
3. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens.
4. Analisar e refletir sobre práticas educativas e seu contexto.
5. Analisar situações de indisciplina ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento de medidas específicas de intervenção.
6. Desenvolver iniciativas no âmbito da turma, nomeadamente através da apresentação, planificação, acompanhamento e avaliação de atividades/projetos com carácter interdisciplinar.
7. Apreciar casos de alunos com necessidades educativas especiais ou com dificuldades de aprendizagem.
8. Decidir quais as medidas a adotar relativamente aos alunos referidos na alínea anterior.
9. Operacionalizar os critérios de avaliação aprovadas pela Direção Artístico-Pedagógica.
10. Decidir quanto à classificação final a atribuir a cada aluno, apreciando a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

11. Preparar informação adequada relativa aos processos de aprendizagem e avaliação dos alunos a disponibilizar aos encarregados de educação.

**Art.º 89º**- Os Conselhos de Turma reúnem ordinariamente duas vezes por período, à exceção do 3º período em que reúnem uma vez, para efeitos de avaliação, e reúnem extraordinariamente sempre que se justifique.

**Art.º 89º A** – Os professores do Ensino Vocacional de Música do 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário dos alunos que frequentam este ensino em regime de Ensino Articulado, reúnem sempre que convocados pelas escolas públicas com as quais a Academia articula.

1. O professor da disciplina de Formação Musical representará, nestas reuniões, os professores das restantes disciplinas que integram o currículo do aluno.

**Art.º 89º B** – Os professores do Ensino Vocacional de Música do 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário dos alunos que frequentam este ensino em regime Supletivo, reúnem no início do ano escolar e no final de cada período letivo.

1. Reunirão ainda sempre que o Conselho de Coordenadores de Grupo considere necessário.

**Art.º 89º C** - O Diretor de Turma é designado pela Direção Artístico-Pedagógica. Enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

**Art.º 89º D** - São atribuições do diretor de turma:

1. As atribuições do diretor de turma encontram-se regulamentadas em documento próprio, aprovado pela Direção Artístico-Pedagógica e que se encontra em anexo ao presente regulamento.

**Art.º 90º** – Os grupos disciplinares são constituídos por todos os professores das disciplinas dos Cursos Vocacionais de Música.

**Art.º 91º** - Os grupos disciplinares encontram-se estruturados da seguinte forma:

1. Grupo de Instrumentos de Cordas.
2. Grupo de Instrumentos de Teclas e de Sopros.
3. Grupo de Disciplinas Teóricas.

**Art.º 92º** - Os Grupos Disciplinares reúnem ordinariamente duas vezes por período e extraordinariamente sempre que necessário, sendo agendadas as reuniões no início do ano escolar.

**Art.º 93º** - O Representante do Grupo Disciplinar é nomeado pela Direção Artístico-Pedagógica.

**Art.º 94º** - São atribuições do Representante de Grupo:

1. Presidir às reuniões de Conselho de Grupo.
2. Representar o Grupo no Conselho de Docentes/Conselho de Coordenadores de Grupo.
3. Orientar e coordenar pedagogicamente os professores do grupo.
4. Apoiar os professores menos experientes.
5. Transmitir ao Grupo todas as orientações do Conselho de Docentes/Conselho de Coordenadores de Grupo.
6. Transmitir ao Conselho de Docentes/Conselho Coordenadores de Grupo todas as decisões do grupo.

#### **Secção IV**

#### **Da Organização Administrativa**

**Art.º 95º**- São atribuições da Secretária:

1. Colaborar estreitamente com a Direção.
2. Prestar informações à Comunidade Educativa.
3. Proceder às inscrições e matrículas.
4. Efetuar a cobrança de mensalidades.
5. Inventariar o equipamento escolar.
6. Elaborar as contagens de tempo de serviço.
7. Atualizar os registos biográficos dos alunos e trabalhadores.
8. Proceder aos pagamentos a fornecedores.
9. Proceder ao pagamento dos salários dos trabalhadores.

## Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi

10. Registrar e distribuir a correspondência.
11. Expedir toda a correspondência.
12. Proceder às operações do caixa e registo de movimentos.



## CAPÍTULO IX

### Direitos e Deveres da Comunidade Escolar

#### Secção I

#### Dos Alunos

**Art.º 96º** - Constituem direitos e deveres dos alunos os constantes no presente Regulamento em articulação com o estipulado na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.

**Art.º 97º** - O aluno tem direito a:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da Comunidade Educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;
2. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade;
3. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
4. Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, designadamente, o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
5. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e não curriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
6. Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de apoio educativo;
7. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
8. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
9. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

10. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e Direção da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
11. Participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
12. Ser informado sobre o Regulamento Interno da escola e sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
13. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno;
  - a) A fruição do direito consagrado no Ponto 13 pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Regulamento.
14. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
15. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
16. Beneficiar de auxílios económicos, designadamente os que respeitam aos contratos celebrados com o Ministério da Educação.
17. Participar ativamente nas aulas, expor as suas dúvidas e ser atendido corretamente pelo professor.
18. Assistir às aulas mesmo que lhe tenha sido marcada falta, quando chega atrasado.
19. Poder sair da Escola desde que devidamente autorizado pelo encarregado de educação.
20. Expressar livremente as suas opiniões, respeitando sempre as normas fundamentais do comportamento cívico.

**Art.º 98º** - Com vista à formação de cidadãos responsáveis e intervenientes, os alunos devem pautar o seu comportamento por princípios de honestidade, respeito, justiça, assiduidade, pontualidade e responsabilidade e cumprimento das normas estabelecidas pelo presente Regulamento e Estatuto do Aluno.

**Art.º 99º** - Constituem deveres dos alunos:

Sem prejuízo do disposto no Art.º 94º A e dos demais deveres previstos no Regulamento Interno da Escola, o aluno tem o dever de:

1. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares, fazendo-se acompanhar do material escolar necessário;
3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
4. Fazer-se acompanhar permanentemente pela Caderneta Escolar sendo que a escola se reserva ao direito de sempre que o aluno compareça sem a caderneta escolar na escola, fornecer nova caderneta e debitar posteriormente ao encarregado de educação.
5. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, independentemente da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas e promover uma adequada integração dos alunos novos.
6. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
9. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da Comunidade Educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;

10. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da Comunidade Educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
11. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços comuns da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
12. Entrar e sair ordeiramente da sala de aula.
13. Saber divertir-se no pátio sem magoar os colegas, respeitando os jogos e brincadeiras dos outros, sem danificar as instalações da escola.
14. Jogar à bola apenas nos horários definidos para o efeito.
15. Não fazer barulho no interior da escola, nem no pátio enquanto estiverem a decorrer os tempos letivos.
16. Respeitar os painéis e cartazes afixados.
17. Colaborar no asseio da escola, nomeadamente:
  - a)- Deitar o lixo nos caixotes próprios.
  - b)- Utilizar corretamente as instalações sanitárias.
  - c)- Não escrever nem riscar as paredes, cadeiras ou mesas.
18. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da Comunidade Educativa.
19. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da Comunidade Educativa;
20. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção da escola;
21. Conhecer e cumprir o presente Regulamento e o Estatuto do Aluno;
22. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela Direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
  - a) O uso de telemóveis e outros equipamentos tecnológicos, fora da sala de aula, deverá ser devidamente autorizado por um professor ou pessoal não docente;

23. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
24. Cuidar da sua higiene pessoal e apresentar-se com vestuário escolar obrigatório;
25. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da Comunidade Educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
26. Abster-se de colaborar em qualquer evento público, que envolva a sua participação na qualidade de instrumentista, sem autorização da Direção.

**Art.º 100º** - Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do aluno, pelo Regulamento Interno da escola e pela demais legislação aplicável.

1. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do aluno, pelo Regulamento Interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.
2. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

**Art.º 101º** - Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Aluno as medidas corretivas têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua actividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a Comunidade Educativa.

**Art.º 102º** - São Medidas corretivas:

1. Advertência – Consiste na chamada de atenção perante um comportamento perturbador leve e visa a responsabilização do aluno.
2. Ordem de saída da aula – é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
3. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do

mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.

4. Atividades de integração na Comunidade Educativa – Consiste no cumprimento de tarefas de carácter pedagógico que contribuam para o reforço da formação cívica dos alunos e devem, sempre que possível, reparar o dano provocado pelo aluno. São executadas em horário não letivo e comunicadas ao encarregado de educação com a definição do horário, duração e função da tarefa estipulada.
5. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
6. Compete à escola identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista.

**Art.º 103º** - Sem prejuízo do disposto no estatuto do Aluno, as medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à Direção.

**Art.º 103º A** – São medidas disciplinares sancionatórias:

1. Repreensão registada – Consiste no registo escrito de uma censura face a um comportamento perturbador grave e registado no processo individual do aluno.
2. Suspensão até três dias úteis - é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção da escola, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado. Compete à Direção da escola, ouvidos os pais e os encarregados de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização dos pais e encarregado de educação.

3. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante;
4. A suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis - Compete à Direção a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artº 103º C, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
5. Transferência de escola para alunos de idade igual ou superior a 10 anos e com garantia de vaga em Estabelecimento de Ensino próximo ou servido de transporte público ou escolar.
6. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o Art.º 103º C com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da Comunidade Educativa.
7. Complementarmente às medidas acima previstas compete à Direção da escola decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pela Direção, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno.

**Art.º 103º B - Cumulação de medidas disciplinares**

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nos números 1 a 4 do Art.º 102º, é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

**Art.º 103º C - Medidas disciplinares sancionatórias - procedimento disciplinar**

## Academia de Música e Belas Artes Luísa Todt

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nos Pontos 4 e 5 do Art.º 100º A é da Direção da escola.
2. Para efeitos do previsto no número anterior a Direção, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais e encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
4. A Direção deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparecimento motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.
8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
  - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
  - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
  - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;
  - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.



10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da Educação, no prazo de dois dias úteis.

**Art.º 104º – Dever de assiduidade e Regime de Faltas**

1. Os alunos, pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis pelo cumprimento de dever de assiduidade.
2. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
3. As faltas são registadas pelo professor responsável pela aula ou pela atividade de frequência obrigatória ou facultativa e posteriormente registadas pelo professor titular da turma ou pelo diretor de turma, em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. Três faltas de material escolar ou equipamento indispensável equivalem a uma falta injustificada.
6. O atraso na comparência a uma aula implica a marcação de falta. À primeira aula da manhã o aluno tem uma tolerância de 10 minutos.
7. A justificação de faltas está consignada no estatuto do aluno e no presente regulamento.
8. A justificação de falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.
9. A justificação de falta deve ser apresentada ao professor titular de turma, no 1º Ciclo, ao diretor de turma, no 2º Ciclo e no caso dos alunos do 3º Ciclo e secundário, ao professor onde se verifica a falta.
10. Caso o aluno de 3º Ciclo ou Secundário falte a mais do que uma disciplina no mesmo dia, deve apresentar a respetiva justificação a cada um dos professores, sendo para o efeito aceite cópia do original.
11. Todas as faltas não justificadas de acordo com o presente regulamento, serão consideradas injustificadas.
12. No 1º Ciclo do Ensino Básico o aluno não pode dar mais do que 10 faltas injustificadas.

13. Nos restantes Ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem ultrapassar o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.
14. Quando o aluno atingir metade do limite de faltas injustificadas, os pais e encarregados de educação serão convocados e dado conhecimento aos mesmos a fim de se encontrar uma solução que permita garantir o dever de assiduidade.
15. Caso não se revele praticável o disposto no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a comissão de protecção de crianças e menores deve ser informada.
16. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação do limite de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades a definir pela escola, que permitam recuperar o atraso das aprendizagens e pelas quais os alunos e seus encarregados de educação são corresponsáveis.
17. O recurso a atividades de recuperação apenas pode ocorrer uma vez no decurso de cada ano letivo.
18. O cumprimento de atividades de recuperação por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo.
19. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

## Secção II

### Do Pessoal Docente

**Art.º 105º** - Os Princípios gerais dos docentes estão consignados na Lei Geral e no Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo.

**Art.º 106º** - Sem prejuízo do estabelecido na Lei, no exercício das suas funções, o professor tem o direito a:

1. Ser respeitado por todos os elementos da comunidade educativa.
2. Exercer a autoridade dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Ser informado pessoalmente sobre todos os assuntos que individualmente lhe digam respeito.
4. Ser informado de todos os assuntos inerentes à vida escolar.

5. Propor aos órgãos superiores todas as sugestões que tenham como finalidade melhorar a ação formativa da comunidade escolar.
6. Ser ouvido nos órgãos onde tem assento, em todas as questões que lhe digam respeito.
7. Intervir na definição do Projeto Educativo da escola.
8. Receber da escola todo o apoio à sua atividade.
9. Participar em ações de formação.
10. Ter instalações higienicamente adequadas à sua atividade letiva.
11. Ter vigilância nos espaços exteriores à aula, de forma que esta decorra sem perturbações.
12. Assistir a atividades de interesse pedagógico ou científico.
13. Participar na dinamização da escola.
14. Exercer livremente a atividade sindical.
15. Ser remunerado até ao dia 30 de mês a que respeita, de acordo com a sua habilitação, tempo de serviço e horário laboral.

**Art.º 107º** - Sem prejuízo do estabelecido na lei, no exercício das suas funções, o professor tem o dever de:

1. Respeitar e colaborar com todos os elementos da comunidade escolar, contribuindo para um bom clima de convivência em ambiente de ordem e disciplina.
2. Cumprir e respeitar as orientações emanadas pela Direção da escola.
3. Cumprir e respeitar as orientações emanadas pelas estruturas pedagógicas da escola.
4. Manter-se informado sobre a legislação em vigor.
5. Participar na dinamização da escola e em todas as atividades realizadas pela mesma.
6. Contribuir para a educação global dos alunos.
7. Ter em conta, na sua atuação pedagógica, a valorização da personalidade do aluno.
8. Definir, conjuntamente com os restantes professores do seu Conselho de Docentes, objetivos de aprendizagem e planificar atividades.
9. Comunicar ao seu representante qualquer atividade que pretenda realizar.
10. Atualizar-se pedagógica e cientificamente.
11. Manter contactos regulares com os encarregados de educação.

## Academia de Música e Belas Artes Luísa Todt

12. Trabalhar em estreita colaboração com o seu Diretor pedagógico, nomeadamente:
  - a. Colher dados relativos aos alunos;
  - b. Fornecer, com frequência, informação global de cada aluno;
  - c. Manter contacto com os restantes professores;
  - d. Prestar auxílio permanente ao seu Diretor Pedagógico em todas as tarefas por ele desempenhadas;
13. Usar dados colhidos acerca do aluno exclusivamente em benefício deste.
14. Garantir a disciplina na sala de aula.
15. Proceder a classificação dos trabalhos dos alunos, segundo a nomenclatura uniformizada e aprovada pelo seu Conselho de Docentes.
16. Comunicar ao seu Diretor Pedagógico, com a devida antecedência, de aulas ou atividades efetuadas fora da sala de aula ou escola.
17. Informar o seu Diretor Pedagógico sobre quaisquer ocorrências anómalas verificadas na escola.
18. Sumariar todas as aulas dadas.
19. Ser assíduo, pontual e cumpridor em relação ao serviço docente e a todas as atividades da escola.
20. Comunicar ao seu Diretor Pedagógico qualquer atraso.
21. Respeitar o período de duração das aulas.
22. Registrar as faltas dos alunos.
23. Permitir que o aluno assista à aula, mesmo que chegue atrasado, desde que este justifique objetivamente o atraso.
24. Cumprir e diligenciar para que o presente Regulamento Interno seja respeitado.
25. Distribuir os alunos na aula, de acordo com os critérios definidos em Conselho de Docentes, tendo prioritariamente em conta as condições auditivas ou visuais dos alunos ou ainda outras consideradas convenientes.
26. Os professores deverão solicitar aos encarregados de educação que:
  - a. Rubriquem os testes dos alunos;
  - b. Consultem, frequentemente, os cadernos e caderneta do aluno;
  - c. Apoiem o aluno nas suas tarefas escolares sempre que necessário;
  - d. Procedam ao despiste de qualquer perturbação física ou psicológica do aluno e exigir que, caso exista, o relatório médico ou psicológico lhe seja facultado;

27. Informar os alunos ou encarregados de educação sobre o material necessário ao funcionamento da aula no início do ano letivo ou, no caso de material adicional, informar com uma antecedência mínima de uma semana.
28. Assinar o Livro de Ponto.
29. Participar por escrito, em cada ano letivo, à Direção, a pretensão de lecionar particularmente alunos que estejam, ou hajam estado, nesse mesmo ano, matriculados na Academia e abster-se de lecionar particularmente os seus próprios alunos.
30. Abster-se de apresentar publicamente os alunos da Academia, em atividades organizadas pelo próprio ou por outras entidades, sem autorização da Direção.

### **Secção III**

#### **Do Pessoal Não Docente**

**Art.º 108º** - Os Princípios Gerais estão consignados na Lei Geral e no Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo.

**Art.º 109º** - Sem prejuízo do estabelecido na lei, no exercício das suas funções, tem o pessoal não docente o direito a:

1. Ser ouvido e respeitado por todos os membros da comunidade escolar.
2. Obter as melhores condições possíveis de trabalho.
3. Ser atendido, pelos diferentes serviços, com competência e correção.
4. Ser respeitado nas suas funções.
5. Exercer atividade sindical de acordo com a legislação em vigor.
6. Frequentar ações de formação.
7. Ser remunerado até ao dia 30 do mês a que respeita, de acordo com a sua categoria profissional, tempo de serviço e horário laboral.

**Art.º 110º** - Sem prejuízo do estabelecido na lei, no exercício das suas funções, tem o pessoal não docente o dever de:

1. Participar de forma ativa nas atividades da escola, executando as funções com zelo, honestidade, disciplina, interesse e espírito de iniciativa.
2. Ser correto no trato com os alunos, professores, funcionários e familiares dos alunos, bem como com todas as pessoas que se dirijam à escola.
3. Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos.
4. Participar qualquer ocorrência anómala.

## Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi

5. Guardar sigilo profissional.
6. Tomar conhecimento de todas as ordens superiores.
7. Cumprir as solicitações dos seus superiores hierárquicos.
8. Informar a Direção sobre quaisquer ocorrências anómalas verificadas na escola.
9. Abster-se publicamente de fazer juízos de valor sobre aspectos de natureza confidencial e pessoal, relativos a todos os elementos da Comunidade Educativa.
10. Manter o respeito e correção em palavras e atitudes.
11. Certificar-se, antes de fechar a escola, de que todas as instalações a seu cargo se encontram com portas e janelas devidamente fechadas.
12. Marcar o ponto à entrada e à saída do serviço.
13. Assegurar o serviço na ausência de um funcionário.

**Art.º 111º** - São deveres específicos dos auxiliares de ação educativa, vigilantes e funcionárias de limpeza:

1. Assegurar que as entradas e saídas da escola se efetuem com o maior civismo.
2. Contribuir para que a escola permaneça limpa e agradável.
3. Diligenciar para que os cartazes ou outros documentos afixados, não sejam danificados.
4. Cuidar da manutenção e limpeza da escola em geral e, particularmente, das instalações a seu cargo e sanitários.
5. Verificar o estado das instalações.
6. Cuidar da manutenção das instalações e do material necessário ao funcionamento das aulas.
7. Abrir as portas das salas de aula, quando necessário.
8. Informar os alunos do eventual atraso do professor.
9. Assegurar, na medida do possível, o trabalho de outro funcionário, na falta deste.
10. Assegurar, no caso específico das auxiliares de ação educativa, o funcionamento da sala de aula na ausência do professor, desde que devidamente apoiadas pelo Diretor Pedagógico de ciclo a que pertençam.

**Art.º 112º** - São deveres específicos do Pessoal Administrativo:

## Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi

1. Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, incluindo docentes, não docentes, alunos e respetivos encarregados de educação.
2. Assegurar o trabalho de reprodução de documentos.
3. Arquivar, distribuir e classificar todo o expediente.
4. Tratar informação, elaborar mapas e utilizar qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes.
5. Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos de alunos e professores, anotando faltas e anomalias e providenciar pela sua correção e andamento.
6. Atender o pessoal docente, não docente e discente, bem como os encarregados de educação e prestar-lhes os adequados esclarecimentos.
7. Zelar pelos Livros de Ponto.
8. Trabalhar em estreita colaboração com a Direção e a Direção Artístico-Pedagógica.
9. Efetuar Inscrições e Matrículas.
10. Efetuar a cobrança de mensalidades.
11. Inventariar o vestuário escolar.
12. Elaborar as contagens de Tempo de Serviço.
13. Atualizar os registos biográficos dos alunos e funcionários.
14. Proceder ao pagamento a fornecedores.
15. Verificar e aceitar as justificações de faltas dos trabalhadores.

### **Secção IV**

#### **Dos Encarregados de Educação**

**Art.º 113º** - São direitos dos encarregados de educação:

1. Participar ativamente no associativismo de pais e encarregados de educação.
2. Participar na vida da escola.
3. Apresentar, aos órgãos competentes da escola, qualquer assunto que se encontre ligado com o funcionamento da escola e que implique o seu educando.
4. Ser devidamente atendido e informado sobre o percurso escolar dos seus educandos, nas horas determinadas para o efeito no início do ano letivo, pelos educadores, professores titulares e diretores de turma.
5. Ser informado de qualquer situação anómala verificada com o seu educando.

6. Participar na análise e nas decisões de uma retenção repetida do seu educando.
7. Participar na elaboração, revisão e avaliação do Plano Educativo Individual do seu educando, caso exista.
8. Recorrer, no prazo de 3 dias úteis após a fixação das pautas, no 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do ensino secundário das decisões decorrentes da avaliação do 3º período.

**Art.º 114º** - São deveres dos encarregados de educação:

1. Contactar os educadores, professores titulares de turma, diretor de turma ou Diretor Pedagógico de ciclo no horário semanal estabelecido e sempre que for solicitado.
2. Dar informações consideradas necessárias à elaboração do processo individual do aluno.
3. Formular pareceres e sugestões solicitadas pelos educadores, professores titulares de turma, diretor de turma ou diretores pedagógicos.
4. Corresponsabilizar-se com o professor titular de turma, diretor de turma no cumprimento do plano de acompanhamento pedagógico individual do aluno, caso exista.
5. Responsabilizar-se por todo o material lúdico que o seu educando traga para a escola e que possa ser danificado ou perdido.
6. Responsabilizar-se pela reparação ou substituição de qualquer material danificado pelo seu educando.
7. Acompanhar regularmente as atividades da escola, nas quais o seu educando participe.
8. Garantir e zelar pelo uso do equipamento escolar do seu educando.
9. Garantir e zelar pela assiduidade e pontualidade do seu educando.
10. Proceder à despistagem de qualquer situação anómala, física ou psicológica, do aluno e dar conhecimento da conclusão médica ou psicológica aos educadores, professores titulares de turma ou diretor de turma.
11. Colaborar na função educativa da escola, fomentando junto do seu educando o hábito de se expressar de forma correta e educada.
12. Providenciar para que o aluno possua o material necessário às atividades letivas.
13. Verificar regularmente a caderneta escolar.
14. Verificar regularmente cadernos e sua apresentação.



## Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi

15. Conhecer os planos de estudo.
16. Conhecer as linhas gerais de funcionamento da escola e sistema educativo.
17. Contribuir para a preservação da disciplina da escola.
18. Conhecer os critérios de avaliação.
19. Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado.
20. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar caso seja instaurado ao seu educando.
21. Cumprir com o pagamento de mensalidades.
22. Ter conhecimento do presente Regulamento Interno.

## CAPÍTULO X

### Avaliação

#### Secção I

##### Educação Pré - Escolar

**Art.º 115º** - A avaliação dos alunos do Ensino Pré – Escolar está definida na Circular nº 4/DGIDC/DSDC/2011 de 11 de abril, e tem por base as áreas de conteúdos que estão definidas nas Orientações Curriculares para a Educação Pré – Escolar e as Metas de Aprendizagem, e pretende determinar as aprendizagens e os progressos de cada criança.

**Art.º 116º** - Será realizada uma avaliação de diagnóstico, pela Educadora, no início do ano letivo, e uma avaliação formativa com carácter qualitativo, pelo grupo de docentes, no final de cada período, coincidente com os períodos de avaliação estipulados para os outros níveis de ensino.

**Art.º 117º** - O instrumento de avaliação utilizado na avaliação formativa é o mesmo para todas as faixas etárias, ficando ao critério da educadora avaliar apenas as competências que se adequam à faixa etária.

**Art.º 118º** - A informação descritiva da avaliação formativa das crianças será apresentada aos encarregados de educação no final de cada período letivo e entregue no final do ano letivo, ficando cada educadora com cópia assinada pelos mesmos.

#### Secção II

##### 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico

**Art.º 119º** - A Avaliação dos alunos do Ensino Básico está definida no Novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto Lei nº152/2013), aplicando-se ainda o Art.º 27 do Despacho Normativo nº17-A/2015.

**Art.º 120º** - A Avaliação dos alunos do Ensino Básico incide sobre o cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para este nível de ensino, pelo Ministério da Educação.

**Art.º 121º** - Nos 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico, as aprendizagens ligadas a componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da Educação para a cidadania, da compreensão e expressão em Língua Portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas e áreas curriculares.

**Art.º 122º** - Os testes devem ser portadores de uma informação qualitativa. Esta informação corresponde a uma classificação, expressa em percentagem (de 0% a 100%), que não deverá ser escrita no teste. A informação qualitativa, aposta nos testes, deve obedecer à seguinte nomenclatura:

1. 0% a 19% - Fraco
2. 20% a 49% - Insuficiente
3. 50% a 69% - Suficiente
4. 70% a 89% - Bom
5. 90% a 100% - Muito Bom

**Art.º 123º** - Cumpre-se a Lei no que respeita aos alunos abrangidos pela modalidade de educação especial.

**Art.º 124º** - A retenção tem um carácter eminentemente pedagógico e ocorre quando esgotadas as possibilidades de recuperação sem prejuízo do exposto no Ponto 19 do Art.º 104º do presente Regulamento.

**Art.º 125º** - Sempre que se concluir que um aluno, que já foi retido no mesmo Ciclo de ensino, não possui as condições necessárias à sua progressão, será elaborado um relatório que identifique as aprendizagens não realizadas, assim como as medidas de intervenção tomadas e as medidas a tomar.

**Art.º 126º** - No domínio das aprendizagens compete à Direção Artístico-Pedagógica aprovar os critérios de avaliação propostos pelo Conselho de Docentes e Conselhos de Grupo.

**Art.º 127º** - Os critérios de avaliação mencionados no Art.º anterior constituem referências sendo operacionalizados pelo professor titular da turma, no 1º Ciclo, pelos Conselhos de Turma no 2º Ciclo e pelos docentes do Ensino Vocacional de Música.

**Art.º 128º** - Compete aos Diretores Pedagógicos garantir a divulgação dos critérios referidos nos Art.º anteriores, junto dos diversos intervenientes.

**Art.º 129º**- De modo a promover a participação dos alunos no seu processo de avaliação, os alunos dos 3º e 4º anos do 1º Ciclo poderão proceder à sua autoavaliação por escrito, no final do ano letivo, formalizando-a em documento próprio, aprovado pelo Conselho de Docentes.

**Art.º 130º** - De modo a promover a participação dos alunos no seu processo de avaliação, os alunos do 2º Ciclo deverão proceder à sua autoavaliação por escrito, no final de cada período, formalizando-a em documento próprio, aprovado pelo Conselho de Docentes.

**Art.º 131º** - Os encarregados de educação devem participar no processo e avaliação dos educandos, nomeadamente:

- a) Efetuar contactos com os educadores, o professor titular no 1º Ciclo e diretor de turma no 2º Ciclo;
- b) Participar nas reuniões marcadas;
- c) Tomar conhecimento das observações feitas pelos docentes respeitantes à avaliação;
- d) Rubricar todos os testes e outros instrumentos de avaliação utilizados;

### **Secção III**

#### **Ensino Vocacional de Música**

**Art.º 132º** - Por ausência de Legislação, as disciplinas de iniciação serão avaliadas por analogia à legislação em vigor para o 1º Ciclo do Ensino Básico.

**Art.º 133º** - Os critérios de avaliação a adotar serão elaborados pelos professores dos Conselhos de Grupo do Ensino Vocacional de Música e submetidos à aprovação da Direção Artístico-Pedagógica.

**Art.º 133º A** – Os critérios de avaliação a adotar no 2º Ciclo devem ser elaborados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Docentes.

**Art.º 134º** - A avaliação das disciplinas dos Cursos Básico de Música rege-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao Ensino Básico geral e pelas especificidades previstas na Portaria 225/2012 de 30 de junho.

**Art.º 134º A** - Os critérios de avaliação a adotar no 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário serão elaborados pelos professores dos Conselhos de Grupo do Ensino Vocacional de Música e submetidos à aprovação da Direção Artístico-Pedagógica.

**Art.º 134º B** – A avaliação das disciplinas de 6º ano e 9º ano, da componente de formação vocacional, pode incluir a realização de provas globais, sendo obrigatória para a disciplina de Instrumento.

**Art.º 135º** - A avaliação e classificação final dos Cursos Secundários encontram-se definidos no capítulo III da Portaria 243-B/2012 de 13 de agosto e pelo regulamento da Prova de Aptidão Artística, anexa ao presente regulamento.

**Art.º 135º A** – A elaboração do regulamento da Prova de Aptidão Artística é da responsabilidade do Conselho de Coordenadores de Grupo e aprovada pela Direção Artístico-Pedagógica.

## CAPÍTULO XI

### Especificidades do Ensino Vocacional de Música

(Portarias 225/2012 de 30 de julho e 243 B/ de 13 de agosto)

**Art.º 136º** - No Ensino Básico, a progressão nas disciplinas da componente de formação vocacional é independente da progressão do ano de escolaridade.

**Art.º 137º** - O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente de formação vocacional não é considerado para efeitos de retenção do ano no Ensino Básico geral.

**Art.º 138º** - A retenção em qualquer dos anos de escolaridade, não impede a sua progressão na componente de formação vocacional.

**Art.º 139º** - A obtenção de nível inferior a três no final do 3º período, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas daquela componente.

**Art.º 140º** - Os alunos dos Cursos Básicos de Música poderão requerer provas de avaliação para transição de grau.

**Art.º 141º** - Os alunos que frequentam os Cursos de Música em regime Integrado ou Articulado têm de abandonar este regime quando não consigam superar o desfasamento previsto no nº6 do Art.º 8º ou no nº 8 do Art.º 10 da Portaria 225/2012 de 30 de julho.

**Art.º 142º** - Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Música em regime supletivo ficam impedidos de renovar a matrícula quando o desfasamento em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, relativamente ao ano de escolaridade que frequentam, seja superior a dois anos.

**Art.º 143º** - Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Música ficam impedidos de renovar a matrícula quando:

1 - Não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos em qualquer das disciplinas;

2 - Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados na disciplina de Instrumento;

3 – Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação vocacional no mesmo ano letivo;

**Art.º 144º** - Nos Cursos Secundários, a progressão nas disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística faz-se independentemente da progressão na componente de formação geral.

**Art.º 145º** - Os alunos que frequentam os Cursos Secundários de Música ficam impedidos de renovar a matrícula quando:

1 – Não obtenham aproveitamento durante dois anos seguidos ou interpolados em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística;

2 – Não obtenham aproveitamento em três disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística no mesmo ano letivo;

3 – Tenham frequentado o Curso Secundário de Música por um período de cinco anos letivos e sejam alvo de financiamento público;

**Art.º 146º** - A conclusão dos Cursos Básico e Secundário obriga à aprovação de todas as disciplinas do currículo.

**Art.º 147º** - As situações omissas neste regulamento serão objeto de decisão de acordo com a legislação em vigor.

Entrada em vigor a 25 de julho 2016